



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7876 - Trabalho Completo - XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO) (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 16 - Educação e Comunicação

A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A DISTÂNCIA NO BRASIL: O REVELADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E NA LDB/1996

Maria Aparecida Rodrigues da Fonseca - UFG - Universidade Federal de Goiás

Daniela da Costa Britto Pereira Lima - UFG - Universidade Federal de Goiás

Este resumo compõe um dos resultados de dissertação de mestrado de abordagem qualitativa e natureza documental que objetivou analisar as concepções de qualidade reveladas e veladas em atos normativos que tratam da educação superior e a distância no Brasil.

O estudo teórico evidenciou que a discussão da qualidade é um problema central da educação e que assume proporção mundial, sendo os organismos multilaterais em aluado com a elite nacional no poder, os principais disseminadores desse tema. No contexto brasileiro, de acordo com Gusmão (2010), a questão assume o caráter de uma panaceia, dada a polissemia do termo qualidade. A partir das reflexões de Silva (2009), identificou-se que os conceitos de qualidade se entremeiam à produção histórica de bens materiais e culturais, bem como aos processos sociais e econômicos constituintes dos seres humanos.

Sobre o conceito de qualidade da educação superior e da educação superior a distância no Brasil, observou-se que o conceito de qualidade da educação é polissêmico (DOURADO; OLIVEIRA, 2009), sendo que na magnitude da educação superior, assume uma característica subjetiva (SOUZA, 2012). Já no que se refere à qualidade da educação superior a distância, verificou-se que ela também é polissêmica (LIMA, 2019) e que, seguindo o que ocorre com a educação e a educação superior, também existem concepções antagônicas. Logo, não possuindo uma forma específica, a qualidade pode a cada momento particularizado assumir um caráter instrumental, com bases mercadológicas e/ou economicistas, ou, em contraponto, assumir uma vertente crítica e alicerçada em uma concepção socialmente referenciada. Foram essas perspectivas antagônicas que sustentaram teoricamente a definição dos conceitos analíticos da pesquisa realizada, ou seja, a instrumental-merco-economicista e a crítico-socialmente-referenciada.

Na direção do que afirma Dourado (2002), algumas normatizações ratificam tensionamentos no processo histórico de formulação de políticas públicas, políticas públicas

educacionais e na instituição de atos normativos para a educação. Nesse particular, insere-se a tramitação e promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394 de 1996 (LDB/1996), que expressam as disputas geradas no âmbito do Estado e, conseqüentemente, as divisões que provocaram no reordenamento social, tecnológico e legal, sob os pilares ideológicos da globalização da economia, e que nos motivou a identificar o que esse documentos de natureza jurídica revelam sobre a qualidade da educação a distância (EaD).

As reflexões, portanto, sobre a CF/1988 e a LDB/1996, justificaram-se: por ser a primeira a legislação máxima do país, que institui parâmetros, define diretrizes para a sociedade e princípios macros da educação como direito social fundamental; a segunda, por ser a legislação que estabelece o norteamento para a efetividade da educação e ainda por estabelecer formalmente a EaD como modalidade no Brasil.

O estudo sobre a CF/1988, evidenciou que o art. 205 dessa legislação dispõe que “[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, online). A ordem em que são colocados os objetivos da educação nesse artigo mostra que, antes da qualificação para o trabalho, a pessoa tem direito ao seu pleno desenvolvimento para o exercício da cidadania.

As análises evidenciaram que não há menção à EaD na Carta Magna, mas, apesar disso, Chiantia (2008, p. 8) ressalta que também não existe no documento “[...] qualquer restrição à modalidade da educação a distância; ao contrário, sua admissão é compatível com o sistema normativo-constitucional”. Partindo dessa premissa, a análise da concepção da qualidade da educação estabelecida na CF/1988, empreendeu-se à guisa do princípio da atividade interpretativa das normas jurídicas.

A partir do estudo, notou-se que o documento, em seu art. 206, reconhece a educação como princípio jurídico e de direito fundamental, e proclama por um “[...] padrão de qualidade para todos” (BRASIL, 1988). O art. 207 dispõe sobre as temáticas da liberdade acadêmica e da autogestão financeira e patrimonial, estabelecendo que as instituições obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O art. 208 sublinha o dever do Estado de garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino, mediante a capacidade de cada um.

Ainda no artigo 208, está explícito no § 2º que “[...] o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta **irregular**, importa responsabilidade da autoridade competente” (BRASIL, 1988, online, grifo nosso). Os art. 213 e 218, dispõem sobre o apoio financeiro do Poder Público às IFES para o desenvolvimento, a atividade científica, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. (BRASIL, 1988).

Fischmann (2009, p. 158) enfatiza o fato de a Constituição brasileira ter sido “[...] fruto da negociação e do acordo possível no momento em que foi promulgada. Reafirmou em si o poder constituinte do povo”. Magno (2008) considera a CF/1988 como a mais democrática Constituição brasileira, por ter incorporado os direitos sociais em seu texto. Esses e outros pontos são elementos que evidenciam que a Carta Magna concebe a qualidade da educação superior e a distância (como diretriz da atividade interpretativa) em sua acepção crítico-socialmente referenciada.

No que diz respeito à LDB/1996, o estudo revelou que essa legislação estabeleceu a

EaD como modalidade de ensino no país, entretanto, foi possível observar que esse ato normativo não trata da sua qualidade, sendo a análise realizada também pelo princípio geral da diretriz da atividade interpretativa. Entre os artigos que tratam da educação superior constantes da LDB/1996, destaca-se aqui o 43, em que, de acordo com o Parecer CNE/CES 564/2015, “[...] apreende-se que a formação em nível superior se dá por meio da articulação entre ensino e pesquisa, envolvendo conhecimentos culturais, científicos e técnicos, bem como a extensão, entendida como espaço de difusão da cultura e do conhecimento” (BRASIL, 2015, p. 11).

O termo qualidade é destacado dez vezes na LDB/1996, mas apenas o art. 46 faz referência específica à educação superior. As demais menções à qualidade da educação foram encontradas no art. 3º, que evoca a “garantia de padrão de qualidade”; no art. 4º, sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino; no art. 7º, que trata da autorização de funcionamento e avaliação de qualidade das IES; no art. 9º, que assegura a qualidade por meio de processo nacional de avaliação e no Título VII, que discorre sobre recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

A análise revelou que, apesar de ratificar o que está estabelecido na CF/1988 – no que concerne ao desenvolvimento integral à educação firmada na tríade ensino, pesquisa e extensão; à gratuidade no ensino público em todos os níveis; e à gestão democrática da escola pública, aspectos próprios da qualidade social –, a LDB/1996 enfatiza o controle e a padronização por meio de levantamento estatístico e avaliações standardizadas, a diversificação institucional e a desresponsabilização da União com a manutenção da educação. Sobre essa legislação, Oliveira e Adrião (2007, p. 83) assinalam que, além de promover a reestruturação completa da educação superior, a LDB/1996 “[...] ampliou a ação do setor privado, alterando de maneira significativa a identidade das IFES, procurando tornar a educação um bem ou um ‘produto’, que os ‘clientes’ adquirem no mercado universitário”. As reflexões ratificaram, portanto, o viés instrumental-merco-economicista de qualidade da educação e da educação superior e a distância na LDB/1996.

O estudo sobre essas duas legislações revelou que a qualidade da educação a distância pode ser analisada na perspectiva interpretativa (não existiu esse preocupação associada a ela) e que, a qualidade da educação superior e a distância em atos normativos está amparada, ora em bases crítico-socialmente-referenciadas, ora em bases instrumental-merco-economicistas, explicitando- a em perspectiva polissêmica.

Palavras-Chave: Qualidade. Educação Superior. Educação a Distância. Constituição Federal. LDB.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição [1988]]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm/. Acesso em: 2 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos

Jurídicos, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm/. Acesso em: 30 mar. 2019.

CHIANTIA, Fabrizio Cezar. **Parecer qual o amparo legal para a Educação a Distância no Brasil?** 2008. Disponível em: <http://www.abed.org.br/documentos/ArquivoDocumento255.pdf/>. Acesso em: 12 dez. 2019.

BRASIL, CNE/CES. **Parecer nº 564**, de 10 de dezembro de 2015. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=31361-parecer-cne-ces-564-15-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 fev. 2019.

DOURADO, Luiz Fernandes. Reforma do Estado e as políticas para a educação superior no Brasil nos anos 90. **Educ. Soc.** Campinas, SP, v. 23, n. 80, p. 234-252, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-73302002008000012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 12 jul. 2017.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. CEDES**, Campinas, SP, v. 29, n. 78, p. 201-215, ago. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622009000200004&lng=en&nrm=iso/. Acesso em: 11 fev. 2019.

FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. **Rev. Bras. Educ.** Rio de Janeiro, v. 14, n. 40, p. 156-167, abr. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782009000100013&lng=en&nrm=iso/. Acesso em: 19 jun. 2020.
<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782009000100013>.

GUSMÃO, Joana Borges Buarque de. **Qualidade da educação no Brasil: consenso e diversidade de significados**. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira (coord.). **Relatório parcial da pesquisa Políticas de Expansão da Educação a Distância (EaD) no Brasil: Regulação, Qualidade e Inovação em Questão** - CNPq/UFG - UnB, UFMT, UFMS, UFGD, IF Goiano, IF Goiás, IF Brasília, UEG, UCDB, PUC Goiás, 2019.

MAGNO, Michelle Feitosa. **Estado, direito e políticas públicas: um estudo sobre a incidência normativa na Educação Superior a partir da Constituição Federal de 1988**. 2008. 218 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Educação, Universidade Federal do Pará, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/download/19257/11179/>. Acesso em: 12 dez. 2018.

OLIVEIRA, João; ADRIÃO, Tereza. **Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB**. São Paulo: Xamã, 2007.

SILVA, Maria Abadia da. Qualidade social da educação pública: algumas aproximações. **CAD. CEDES**. Campinas, SP, v. 29, n. 78, p. 216-226, agosto de 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622009000200005&lng=en&nrm=iso/. Acesso em: 11 fev. 2019.

SOUZA, Carla Simone Bittencourt Netto de. **Avaliação da Qualidade dos Cursos de**

Graduação a Distância: Reflexões Acerca do Contexto Brasileiro. 2012. 217 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.